

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



MEMORANDO Nº 069/2023 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Exma. Sra.
FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

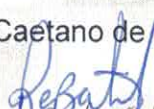
Cara Prefeita,

Estamos encaminhando a solicitação de despesa para que seja providenciado o devido processo administrativo com vista o “CREDENCIAMENTO DE **LEILOEIROS PÚBLICOS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAR LEILÕES COM VISTAS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.”

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Caetano de Odivelas-PA, 13 de setembro de 2023.


ROZIENE CARDOSO BATISTA
Secretária de Administração
Decreto nº 015/2022 - SGO

ROZIENE CARDOSO BATISTA
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

a. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS**, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de São Caetano de Odivelas-Pa.

2. JUSTIFICATIVA

a. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta administração se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

b. Observando o disposto no **inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93**, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens.

c. Como a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA** não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de São Caetano de Odivelas-Pa

a. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.

b. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta

Comercial do Estado do Pará, que atendam todas as exigências legais, editais e técnicas.

- c. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- d. A **CONTRATANTE** providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93.
- e. O leiloeiro deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.
- f. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a **CONTRATADA** em 02 (dois) dias úteis.
- g. A organização do leilão será realizada pelo **CONTRATADO**, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências desta Prefeitura Municipal, ou outro local por este indicado.
- h. Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

4. DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO, DISTRIBUICAO DOS SERVICOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

- a. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editais serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
- b. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.
- c. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da **CONTRATADA**, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.
- d. O sorteio será realizado na Sede do Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA, localizado a Av. Floriano Peixoto, nº 01, Centro, São Caetano de Odivelas-PA, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos **CREDENCIADOS** ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.

- e. Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros CREDENCIADOS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.
- f. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.
- g. Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.
- h. O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.
- i. Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- j. O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

5. FISCALIZAÇÃO:

- a. A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b. Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.
- c. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.
- b. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.
- c. A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA ou outro local por este indicado.
- d. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- a. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- b. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
- c. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.
- d. Em hipótese nenhuma será Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la.

- e. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- f. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- a. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.
- b. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- c. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- d. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- e. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- f. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- g. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- h. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- i. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- j. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,

- k. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- l. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- m. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- n. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- o. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.
- p. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- q. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- r. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir qualquer das disposições acima.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- b. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- c. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- d. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- e. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- f. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- g. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- h. Fornecer ao Leiloeiro os documentos, informações e condições necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

- a. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- b. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.
- c. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a. Conforme contrato e leis 8666/93 e decreto lei 21.981/32.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

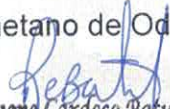
a. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

13. DA VIGÊNCIA:

a. O Credenciamento vigorará até o limite de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

b. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

São Caetano de Odivelas/PA, 13 de setembro de 2023.


Roziene Cardoso Batista
Secretária de Administração
Licença nº 015.2022 - SCD

ROZIE NE CARDOSO BATISTA
Secretário Municipal de Administração